

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/15

Altera a Lei Complementar Municipal nº 008, de 21 de agosto de 2009, que institui o código de obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º. O parágrafo 1º, do artigo 06, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. Os requerimentos de Alvará de Construção para a execução de obras deverão ser despachados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.”

Art. 2º. O artigo 07, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Solicitações de ligações provisórias e definitivas de água junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, ficam condicionadas à apresentação de protocolo do requerimento de alvará de construção, ou comprovação de domínio do imóvel.”

Art. 3º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 317, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 21 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

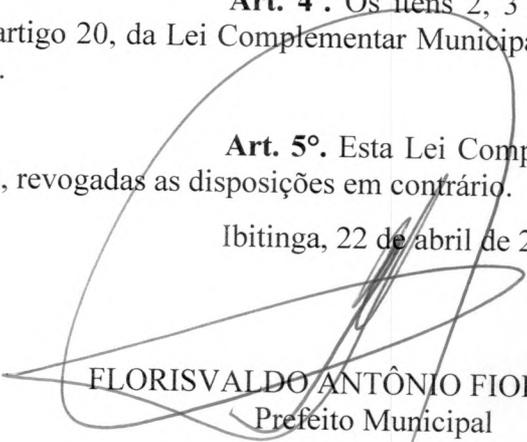
“Art. 317...”

Parágrafo Único. Além das exigências contidas no “caput”, nas novas edificações, deverá ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo, apenas para as edificações em que a área da cobertura atinja ou ultrapasse a taxa de ocupação permitida.”

Art. 4º. Os itens 2, 3 e 4, da alínea a, do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 21 de agosto de 2009, ficam suprimidos.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 22 de abril de 2015.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício 404/2015
Ibitinga, 22 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº 011/2015, que versa sobre alteração na Lei Complementar 008, de 21 de agosto de 2009, que institui o código de obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

A presente atualização se faz necessária em razão do grande número de restrições contidas no Diploma Legal e que acabam por inviabilizar a construção em alguns terrenos onde estas normas são aplicáveis.

A legislação relativa à regulamentação do Plano Diretor aprovada em 2009, está sendo efetivamente colocada em prática somente agora, vez que os empreendimentos anteriores àquelas Leis não sofriam seus efeitos.

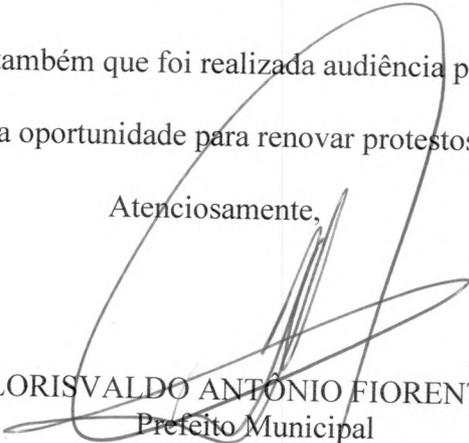
Agora, com a utilização dos regramentos previstos, alguns ajustes se fazem necessários para que os munícipes não sejam prejudicados no livre exercício da propriedade.

Diante da problemática apresentada, solicitamos desta Egrégia Casa de Leis que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Esclarecemos também que foi realizada audiência pública para essa finalidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

